

Ilmo. Sr. Vereador-Presidente da Comissão de Legislação de Justiça da
Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.

Referente o Projeto de Lei nº 21561/2020

Eu, vereador **MARCO ANTÔNIO DA ROSA** (MDB), venho, pelo presente requerimento, solicitar à Comissão de Legislação de Justiça, que seja efetuada a alteração da nomenclatura foi dada ao projeto de lei que tramita sob o número acima epigrafado (21561/2020), a fim de que onde constou **Lei Ordinária** passe a constar **LEI COMPLEMENTAR**, de modo que, a fim de corrigi-la para que não venha a pairar nenhuma dúvida quanto a sua redação e interpretação, venho solicitar que passe a ter a seguinte redação:

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva: **“Alterar (modificar) a norma contida no art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 01/2017, que “Altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências”.**

A redação deverá ser a seguinte:

Art. 42

(...)

§1º A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estarão sujeitas a alíquotas de 2% (cinco por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação.



Retificação de nomenclatura que, conforme dispõe a norma contida no art. 76 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, abaixo reproduzida, pode e deve ser efetuada pela Comissão de Legislação e Justiça, a fim de se não se deixa qualquer dúvida quanto ao aspecto redacional do projeto de Lei Complementar em questão.

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Pede deferimento.

Sapucaia do Sul, 28 de outubro de 2020.


Vereador Marco Antônio da Rosa (MDB)